

Alteração do anúncio de concurso permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco

(2003/C 294/11)

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 170 de 19 de Julho de 2003)

Na página 12, no Título 1 «Objecto», o ponto 1 passa a ter a seguinte redacção:

1. Proceder-se a um concurso permanente para a determinação de direitos niveladores à exportação e/ou de restituições à exportação do açúcar branco do código NC 1701 99 10 para todos os destinos à excepção da Albânia, da Croácia, da Bósnia-Herzegovina, da Sérvia e Montenegro, incluindo o Kosovo, tal como definido pela Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de Junho de 1999, da antiga República Jugoslava da Macedónia, da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.»

Exploração de serviços aéreos regulares

Convite à apresentação de propostas

Serviços aéreos regionais na Noruega a partir de 7 de Julho de 2004

(2003/C 294/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Por força do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a Noruega decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regionais regulares a partir de 7 de Julho de 2004, tal como publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º C 294 de 4.12.2003 e no Suplemento EEE n.º 61.

Se, dois meses após o último dia para a apresentação de propostas (cf. ponto 12 da presente publicação), nenhuma transportadora aérea tiver apresentado ao Ministério dos Transportes e Comunicações provas documentais do estabelecimento de voos regulares a partir de 7 de Julho de 2004, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a um ou mais dos lotes referidos no ponto 2 da presente publicação, sem exigir uma compensação financeira ou uma protecção de mercado, a Noruega aplicará o processo de concurso previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do mesmo regulamento, limitando assim o acesso a partir de 7 de Julho de 2004 a uma só transportadora aérea relativamente a cada lote enunciado no ponto 2.

2. **Objectivo do anúncio de concurso:** Proporcionar serviços aéreos regulares em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, tal como estabelecido no presente documento, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2004.

O Ministério dos Transportes e Comunicações reserva-se o direito de alterar os requisitos de serviço público na sequência de eventuais decisões de encerramento de aeroportos. Se tal vier a acontecer, as transportadoras que tiverem recebido o anúncio do concurso serão informadas. As informações estarão igualmente disponíveis no sítio Web: <http://www.odin.dep.no/sd/norsk/aktuelt/anbud/index-b-n-a.html>.

O Ministério dos Transportes e Comunicações reserva-se o direito de alterar os requisitos de serviço público na sequência da mudança de condições de aprovação de aeroportos. Nesse caso, o Ministério poderá lançar um novo concurso público relativamente a essa zona de rotas específicas.

É indispensável que os operadores que participarem no concurso estudem cuidadosamente as condições especiais relacionadas com os aeroportos relevantes, nomeadamente, a obrigação de acatar as restrições e limitações impostas por actividades militares no espaço aéreo válidas à data da apresentação da(s) proposta(s); (cf. Regulamento n.º 44, de 16 de Janeiro de 2003, relativo à utilização flexível do espaço aéreo). A localização e dimensão das áreas de formação e os períodos de actividade são publicados na AIP Noruega, ENR 5.2 e ENR 6.5. Podem ser obtidas mais informações sobre a Carta de Acordo entre a Real Força Aérea da Noruega e a Avinor relativamente ao referido regulamento junto da: Avinor, Wergelandsveien 1, POB 8124 Dep, 0032 Oslo.